

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 27, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.**

Estabelece critérios para concessão de autorização precária para instalação e funcionamento de posto de vistoria veicular eletrônica em municípios que não disponham de unidades credenciadas para este fim em seu território. **O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO**, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593-N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar nº 226/2002 e o artigo 24 da Lei nº 2.482/1969;

CONSIDERANDO a necessidade de prover os serviços de vistoria veicular com maior proximidade ao cidadão proprietário do veículo e de diminuir distâncias de deslocamento para o seu atendimento; e

CONSIDERANDO manifestação da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), através do ofício 004/2020, alertando para transtornos que os municípios que não possuem empresas credenciadas de vistoria vêm enfrentando com deslocamentos.

RESOLVE:

Art. 1º O DETRAN/ES poderá, a seu critério, conceder autorização precária para instalação e funcionamento de postos de vistoria veicular eletrônica, denominados PVV, para município que não disponha de pessoa jurídica credenciada (ECV) instalada para o exercício da atividade de vistoria veicular em seu território.

Art. 2º O processo de autorização precária de PVV se iniciará com o protocolo de requerimento endereçado ao DETRAN/ES, nos moldes do Anexo desta Instrução de Serviço Normativa (IS-N), pela ECV interessada.

Parágrafo Único. A análise do requerimento será realizada pela CCred e a instalação será autorizada pelo Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização (DHVF), após a verificação da adequação aos parâmetros desta IS-N.

Art. 3º O DETRAN/ES emitirá autorização de instalação dos PVV após verificadas as seguintes condições:

- I - Se a ECV está regularmente credenciada ao DETRAN/ES;
- II - Se a ECV não cumpre penalidade imposta pelo DETRAN/ES; e
- III - Se o município requerido está dentro da circunscrição para a qual a ECV está autorizada a prestar os serviços.

Art. 4º Recebida a notificação de autorização para instalação, a ECV terá até 30 (trinta) dias para complementar as informações do processo, apresentando:

- I - Endereço do PVV;
- II - Demonstrativo fotográfico de local coberto, exceto estruturas provisórias, contendo um box de vistoria para veículos de médio porte, de forma a permitir a realização das atividades técnicas ao abrigo das intempéries, dotado de iluminação e ventilação adequadas. Opcionalmente, poderá apresentar também local contendo 01 (um) box de vistoria para veículos de grande porte, coberto ou não. Em ambos os casos com piso em concreto, asfalto ou paralelepípedo; e
- III - Declaração de que as vistorias a serem executadas atendem aos parâmetros técnicos-operacionais previstos na IS-N nº 196/2019.

Art. 5º Verificadas as informações complementares do artigo anterior, o DETRAN/ES publicará a autorização precária para instalação e funcionamento dos PVV.

Art. 6º As vistorias veiculares realizadas pelos PVV autorizados deverão seguir os mesmos requisitos técnicos e tecnológicos das realizadas pelas ECV credenciadas e terão a mesma validade nos processos do DETRAN/ES.

Art. 7º Aplicam-se ao PVV as regras contidas Instrução de Serviço Normativa nº, 196/2019, exceto as relativas às exigências de documentação e estrutura física, mantendo-se as obrigações relacionados à identidade visual, aos boxes e aos implementos técnicos para a realização das vistorias.

Art. 8º Caso ocorra a instalação de ECV no mesmo município do PVV, este deverá obrigatoriamente encerrar suas atividades em até 30 (trinta) dias após a publicação do credenciamento.

Art. 9º A autorização precária de PVV se encerra com o fim do credenciamento de sua respectiva ECV.

Art. 10. O PVV poderá ofertar atendimento ao público em dias da semana e horários a seu critério conforme a demanda, devendo afixar no local de fácil visibilidade a informação e publicar no sítio eletrônico da respectiva ECV.

Art. 11. As ECV e sua PVV poderão realizar o rodízio de funcionários entre si, sem a necessidade de comunicação expressa ao DETRAN/ES.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização, atendendo a razões de conveniência e de interesse público, devidamente motivados.

Art. 13. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 31 de janeiro de 2020.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do Detran/ES

ANEXO ÚNICO**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE VISTORIA VEICULAR ELETRÔNICA - PVV**

RAZÃO SOCIAL:	NOME PESSOA JURÍDICA REQUERENTE
CNPJ:	01.234.567/0001-00
E-MAIL:	EMAILDAEMPRESA@MAIL.COM
MUNICÍPIO PRETENDIDO:	NOME CIDADE

Ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo

A pessoa jurídica acima qualificada, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, e nos termos do que estabelece a Instrução de Serviço nº 027, solicitar autorização precária para instalação e funcionamento de posto de vistoria veicular eletrônica no município acima citado.

Declara, sob as penas da legislação brasileira:

Estar ciente e concordar com as condições contidas nesta IS-N e na IS-N nº 196/2019, bem como as disposições contidas nas Resoluções CONTRAN nº 466/2013 e 737/2018.

Estar ciente que eventuais notificações, ofícios e demais comunicações do DETRAN/ES dirigidos a esta pessoa jurídica relativos a este requerimento serão encaminhados para o endereço eletrônico (e-mail) acima informado, que será verificado diariamente sob sua única e exclusiva responsabilidade.

Cidade/ES, 00 de mês de 2020.

Pede deferimento.

NOME PESSOA JURÍDICA REQUERENTE

Representante da Empresa
CPF nº 012.345.678-90

Protocolo 559866

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 33, DE 31 DE JANEIRO DE 2020. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/2000 e o art. 5º da Lei Complementar nº 226 de 17 de janeiro de 2002.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.019/2013, que isenta de pagamento de taxas para expedição de documentos e certidões para cidadãos residentes no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para realização dos serviços de segundas vias de CNH e de CRV aos cidadãos contemplados por esta Lei.

CONSIDERANDO o Decreto 0132-S, de 27 de janeiro de 2020, publicado no DIO.ES em 28 de janeiro de 2020 e Decreto Nº 092-S, de 20 de janeiro de 2020, publicado em 21 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - O requerimento de 2ª via de CNH para os cidadãos afetados por acidentes ou eventos da natureza com isenção de taxas, obedecerá a esta Instrução de Serviço e aos seguintes requisitos: I - decretação do estado de emergência ou de calamidade pública pelo Poder Público do local onde aconteceu a tragédia, em quaisquer das esferas de poder;

II - preenchimento do comprovante de autenticidade dos dados, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio do DETRAN/ES, desde que o endereço do solicitante seja em um dos Municípios afetados;

III - para concessão do benefício de

que trata esta Instrução de Serviço não poderá ter havido alteração de endereço após a publicação dos decretos que declarem o estado de emergência ou de calamidade.

Parágrafo único: o processo deverá ser atuado em qualquer unidade de atendimento do DETRAN/ES e encaminhado para a Central de Atendimento ao Usuário de Habilitação - CAUH, através do Sistema E-DOCS para o grupo "CAUH".

Art. 2º - O requerimento de 2ª via do CRV sem ônus deverá atender ao disposto no inciso I do art. 1º e deverá observar todos os procedimentos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais do DETRAN/ES (I.S. N 049 de 20/12/2006).

§1º será permitida a utilização de vistoria analógica realizada por servidor do DETRAN ou despachante de veículos devidamente credenciado nos processos de 2ª via de CRV, e ainda, para realização de substituição de placas ou conversão para placa Mercosul combinados ou não com outros serviços, desde que preenchidos os demais requisitos e recolhidas as taxas correspondentes.

§2º o serviço poderá ser realizado em qualquer unidade de atendimento do DETRAN/ES.

§3º a isenção das taxas previstas no caput deste artigo aplica-se apenas aos proprietários de veículos registrados nos municípios atingidos no Estado do Espírito Santo.

§4º além da documentação exigida no Manual de Procedimentos Operacionais, o processo deverá ser instruído com declaração firmada pelo requerente indicando ter tido sua moradia afetada